



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2026

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me enviar a essa Colenda Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2026**, que *“Altera a redação da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT - ITIPREV, e dá outras providências”*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário desse Parlamento.

O projeto em destaque visa homologar a reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2026, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, definindo nova alíquota de contribuição patronal ao inciso IV do art. 48, da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, conforme os parâmetros técnicos definidos, em observância às exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do *déficit* atuarial.

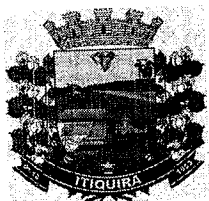
A minuta do Projeto de Lei em anexo respeita o período de noventa previsto no art. 195, §6º, da Constituição Federal, vez que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Desta forma, diante da relevância da matéria, conto desde já, com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência
Sr. EDIOMAR GOBBI
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2026.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT - ITIPREV e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUEIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,47% (vinte e cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3% (três inteiros por cento), prevista na reavaliação atuarial;

b) 11,47% (onze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo suplementar, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

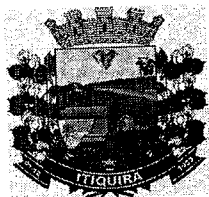
Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT
aos 30 de julho de 2026.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

Anexo I

Escalonamento do déficit atuarial

Ano de amortização	Alíquota
2026	11,47%
2027	11,48%
2028	11,49%
2029	11,50%
2030	11,51%
2031	11,52%
2032	11,53%
2033	11,54%
2034	11,55%
2035	11,56%
2036	11,57%
2037	11,58%
2038	11,59%
2039	11,60%
2040	11,61%
2041	11,62%
2042	11,63%
2043	11,64%
2044	11,65%
2045	11,66%
2046	11,67%
2047	11,68%
2048	11,69%
2049	11,70%
2050	11,71%
2051	11,72%
2052	11,73%
2053	11,74%
2054	11,75%
2055	11,77%